



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE
DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DAJ

MINUTA

CONTRATO Nº 0xx/2026

**CONTRATO DE OBRAS PÚBLICAS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO
DO RECIFE - URB RECIFE E A
xxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:**

No presente instrumento particular de Contrato, são partes: de um lado, a **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE**, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público, com sede à Avenida Oliveira Lima, n 867, no bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o n 09.945.742/0001-64, neste ato representada conjuntamente, por seu Diretor-Presidente, **LUIS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA**, brasileiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 886.583.684-91, e pela Diretora Administrativa Financeira, **AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.320.194-87, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE, e por seu Diretor de Engenharia e Obras, **JOÃO BATISTA CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.403.294-53, domiciliado e residente em Olinda/PE, e, do outro lado a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxx, cidade do .xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxx, xxxxxxx, xxxxxxxr, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, domiciliado e residente na cidade do xxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA; as quais, acima nomeadas e qualificadas, resolvem firmar o presente Contrato, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, de acordo com o Processo Licitatório nº 003/2026/GC/URB-002, aberto através do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026/GC/URB-002, tipo menor preço, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas em xx/xx/20xx, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 37.817/2024, e demais normas aplicáveis, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de contenção e estabilização de encostas nas margens da BR-101, território da cidade do Recife/PE – DNIT - Grupo 1.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Estudo Técnico Preliminar — ETP, o Mapa de Risco e o Edital da Licitação —



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE
DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DAJ

Concorrência Eletrônica nº 002/2026 GC-URB-002; Proposta de Preços, Planilhas Orçamentárias e eventuais anexos necessários.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA — O prazo de execução das obras e serviços será de 10 (dez) meses e o prazo de vigência do contrato é de 13 (treze) meses, ambos contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogados nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá dar início à execução do objeto deste Contrato antes do recebimento da Ordem de Serviço.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA — O valor do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxx) correspondente ao valor devidamente homologado no Processo Licitatório referido no preâmbulo deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação referida no preâmbulo deste Contrato, cujas planilhas constituem anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes CONTRATANTES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços referidos na proposta de preços da CONTRATADA estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos, até o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica de logo estabelecido que a CONTRATANTE, em hipótese alguma, será responsável por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato, de responsabilidade da CONTRATADA

DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA **QUARTA** - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela CONTRATANTE, respeitando o valor homologado e em concordância com o Cronograma Físico-Financeiro, podendo ocorrer alterações decorrentes ao desenvolvimento dos serviços e execução da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após parecer da Fiscalização da CONTRATANTE que deverá ser realizado em até 10 (dez) dias, e emissão do Boletim de Medição, as faturas referentes aos serviços executados, bem como a fatura referente à reajustamento se houver, deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral da CONTRATANTE para serem encaminhadas à Diretoria de Engenharia e Obras da CONTRATANTE, para as

providências relativas à conferência e atesto, do Fiscal e Gestor do contrato, e encaminhamento para o setor financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O atesto da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cumprimento ao estabelecido no art. 5º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e encaminhada com os demais documentos correspondentes às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza, referentes ao pessoal empregado na execução dos serviços e respectivos comprovantes de quitação do período de competência daqueles que assim couber, conforme cláusula das condições de pagamento estabelecidas na minuta do contrato, será, liquidada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por igual período, sempre que houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, conforme estabelece o art. 6º §4º, da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.

PARÁGRAFO QUINTO- Sendo a **CONTRATADA** intimada a sanear a(s) inconsistência(s) na execução do objeto, observadas pelo Fiscal do Contrato, ou se houver a necessidade de substituição da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, a emissão de carta de correção, verificadas pela **CONTRATANTE**, durante a análise prévia à liquidação da despesa, o prazo estabelecido neste Contrato para liquidação não será computado, conforme art. 6º §5º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.

PARÁGRAFO SEXTO - O pag _____; 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 6º §4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023, obedecendo às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO- Fica estipulado que, em se tratando do último pagamento do contrato, a **CONTRATADA** apenas receberá o valor integral do pagamento a que tem direito, no caso de apresentar os documentos, referentes à quitação de todas as obrigações, inclusive, verbas rescisórias, vinculadas à execução tota do objeto contratado, relativas ao mês de competência do pagamento, sendo defeso à **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** sem que os empregados contratados pela **CONTRATADA** recebam todos os salários e encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que lhe caibam pelo seu labor.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária de Crédito, remetida para a conta corrente constante nos dados bancários registrados no cadastro da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA: Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data-base do orçamento de referência da licitação. A solicitação do reajuste deverá ser formalizada na forma prevista art. 2º, I, no e Art. 18, I do Decreto Municipal nº 37.817/2024 (sob pena de preclusão). Fundamentada também nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A partir do aniversário da data base do orçamento de referência da licitação, a **CONTRATANTE** poderá ter direito ao reajustamento de preços, tomando-se como referência o mês da data-base do orçamento pela **CONTRATANTE** (§ 1º, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 37.817/2024) aplicando-se para efeito de reajustamento, a variação dos Índices Nacional de Custos da Construção Civil — INCC da Fundação Getúlio Vargas-FGV, colunas: 35, 36, 37, 38 e 39A mediante requerimento da **CONTRATADA**, protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão. Sendo o índice inicial (I 0) o correspondente à data do orçamento e o índice atual (I 1) aquele alusivo à data em que está sendo procedido o reajustamento. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V [(I1U) - 1]$$

onde:

R = Valor do reajustamento;

V = Valor contratual sujeito a reajuste;

I 1 - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas — Colunas: 35 (edificação), 36 (Obras de Artes Especiais), 37 (pavimentação), 38 (terraplenagem) e 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I 0 - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas — Colunas: 35 (edificação), 36 (Obras de Artes Especiais), 37 (pavimentação), 38 (terraplenagem) e 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente a data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

PARÁGRAFO QUARTO- O reajuste de preço deverá ser apresentado em Nota Fiscal/Fatura complementar. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o Governo Federal decrete medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal na ocasião, não será procedido o reajuste.

PARÁGRAFO OITAVO — A formalização do reajuste será realizada por meio de simples apostila, conforme disposto no inciso I do art. 136 da Lei 14.133/2021, formalizado pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto no art.19 do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

PARÁGRAFO NONO - A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA** afasta o direito ao reajustamento de preços incidente no período

DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA- Os recursos alocados para realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte Reserva Orçamentária nº 5011.1.15.451.1303.1574.1026.4.4.90.51 Fonte: 754.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA — A garantia da fiel e efetiva execução deste Contrato deve ser efetuada conforme o art. 96, da Lei 14.133/21, e corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato previsto no art. 98 da citada Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Conforme disposto no § 5º, do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO Conforme regra estabelecida no §3º, do AÊigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, se a modalidade de garantia escolhida pela **CONTRATADA**, for o seguro-garantia, o prazo para apresentação da respectiva garantia será de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no Parágrafo Sexto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento dos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nela previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e,
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO OITAVO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se a referida contemplar todos os eventos indicados no aÚ. 97 da Lei 14.133/21 que rege a matéria, ficando estabelecido o prazo de 01(um) mês para apresentação do seguro garantia, após a homologação do certame, a contar da data de notificação por parte da **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO NONO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica a ser indicada, de acordo com art. 96, §1º, I, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art.137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022 e no art. 102 da Lei nº14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO- A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO- A restituição dos valores garantidores deste Contrato ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos no art.100 Lei nº14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO — Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da obra objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, mediante requerimento da CONTRATADA, devolverá a garantia prestada, desde que o objeto não tenha, até aquela data, apresentado qualquer defeito, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Durante a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA reforçará a garantia referida nesta cláusula de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e aditivos, se os houver.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - Realizar os pagamentos à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, na forma e condições previstas neste Contrato, além de efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui obrigação da CONTRATANTE, além das constantes nos aÚs. 115 e seguintes da Lei 14.133/2021, a comunicação, através do Serviço de contabilidade, aos órgãos incumbidos pela arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos, referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Efetuar a gestão do contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução.

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II. Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos, atestando as respectivas faturas, de acordo com o objeto contratado.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- IV. Atender ao Cronograma físico estabelecido.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** deve manter todas as condições de habilitação exigidas pela **CONTRATANTE** quando da licitação referida no preâmbulo deste Contrato, inclusive e principalmente no seu Cadastro de Habilitação de Firms-CHF no Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife - SICREF, expedido pela Gerência de Serviços de Credenciamento de Fornecedores-GSCF, da Prefeitura do Recife. O cadastro de Habilitação de Firms — CHF pode ser realizado, atualizado e emitido, através do endereço eletrônico: <http://www.recife.pe.gov.br/podalcompras/app/ConsInformacaoFornecedores.php>. Dúvidas podem ser dirimidas através do e-mail: sicref@recife.pe.gov.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços contratados deverão ser executados pela **CONTRATADA**, rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas, tendo por referência e orientação notadamente a Norma Regulamentadora — NR 18 — Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** terá o prazo de 08 (oito) dias para saná-la, sob pena de, não o fazendo, serem retidos os pagamentos até sua efetiva regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, complementares, sociais, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução das obras objeto deste Contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços/obras executados e a executar, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos e perdas que a mesma venha a sofrer e/ou danos e perdas causados a terceiros, obrigando-se até a entrega final da obra como fiel depositária da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO- A **CONTRATADA** deverá confeccionar e colocar 02 (duas) placas indicativas da obra, conforme modelo apresentado pela **CONTRATANTE**.



- a) p** fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 140, I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021) em até 15 (quinze) dias consecutivos após a comunicação escrita da CONTRATADA; e
- b) Definitivamente,** por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, assinado pelas partes

contratantes, após o decurso do prazo de observação e/ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 30 (trinta) dias consecutivos (140, I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93)

DA RESPONSABILIDADE DECORRENTE DA VERIFICAÇÃO DE VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA responderá, durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

PARÁGRAFO ÚNICO — Antes do início das obras, a CONTRATADA deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito, a responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita as infrações e sanções previstas neste Contrato, no Edital, e ainda as que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A aplicação das sanções e infrações previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas, nos incisos I, III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste mesmo artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, mencionada no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no artigo 155 da mesma Lei e deverá ser recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias Úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras Leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei nº 14.133/2021 .

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE**. deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEISj) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (AÚ. 161, da Lei nº 14.133/2021) e ainda no SICREF (Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura do Recife).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada mediante celebração do competente Termo de Aditamento até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato decorrer por culpa da **CONTRATADA** ficará a mesma constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, nesta hipótese, poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato adotando as medidas previstas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do Contrato sempre que possível, será precedida de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme previsto no art. 131, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.



DA GESTÃO DO CONTRATO/E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O objeto deste contrato deverá ser realizado de acordo com as disposições previstas no Projeto Executivo, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As normas que dizem respeito à gestão e fiscalização do contrato se encontram dispostas no Decreto Municipal nº 37.692/2024, em harmonia com as menções correlatas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na conformidade com o art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021 e na forma prescrita no Decreto Municipal nº 37.692/24.

PARÁGRAFO SEXTO - O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, constantes no instrumento contratual, e com as normas legais vigentes, mediante acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre a subcontratação do Contrato, será permitida desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, excetuando-se os itens exigidos para comprovação de qualificação técnica, descritos no Edital, cuja subcontratação não será permitida.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de haver subcontratação, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada ao contrato.

DOS SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em se tratando de serviços extras e/ou excedentes, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo, devidamente justificados pelo Gestor e Fiscal do contrato e com prévia autorização do(a) Diretor(a) de Engenharia e Obras da CONTRATANTE, a seu critério exclusivo. Para tanto as seguintes condições devem ser observadas:

a) Os serviços extras que estiverem previstos em tabelas de referência legítimas e forem devidamente autorizados pela CONTRATANTE, serão pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela CONTRATANTE e o preço global da proposta da **CONTRATADA**;

b) Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificada na sua proposta original de preços, ou do orçamento elaborado pela CONTRATANTE, o que for menor, aplicando-se na sequência o deságio entre o preço global estimado e o preço global da proposta da CONTRATADA e apenas quando tal proposta for aceita pela CONTRATANTE, os serviços poderão ser realizados;

c) Para aceitação do disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE deverá, ainda, proceder com estudos que demonstrem que os ditos preços correspondem ao de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais serviços excedentes serão considerados e pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da CONTRATADA, apresentada na licitação, sendo necessário constar justificativa fundamentada pelo Gestor e Fiscal do contrato com a aferição de que os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observar as regras protetivas do erário, devendo, ainda, constar a autorização do(a) Diretor(a) de Engenharia e Obras da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os pagamentos relativos à Taxa de Administração Local serão desembolsados, conforme a proporcionalidade dos serviços efetivamente executados de acordo com medições mensais realizadas pela CONTRATANTE

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução dos serviços, conforme disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período da execução do contrato, o(s) responsável(eis) técnico(s) diretamente vinculado(s) ao objeto desta licitação, constante da sua proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de substituição de profissional, o que somente poderá ocorrer por excepcionalidade, deverá ser autorizado pela CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O presente Contrato, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Diretoria de Engenharia e Obras da CONTRATANTE, através de representante designado para tal, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012 e alterações.

ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

- I. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- II. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

- III. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- IV. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- V. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente instrumento.

DAS NORMAS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As normas referentes a sustentabilidade e acessibilidade, devem ser obedecidas no cumprimento deste contrato, tem por objetivo, a mobilidade conjugada com a sustentabilidade ambiental, para isso, os projetos realizados no seu âmbito, atendem à Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Municipal nº 16.243/1996, Decreto Municipal nº 36.949/2023 e o Artigo 45, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS DEMAIS ESTIPULAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma dessas operações deverá ser comunicada à **CONTRATANTE** do procedimento realizado, levando em consideração a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto deste Contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — Fica a **CONTRATADA** obrigada a proceder junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA da 2ª Região, a Anotação da Responsabilidade Técnica pela obra, no prazo e na forma estabelecidos pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia — CONFEA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados por ela ou seus funcionários/prepostos e terceirizados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução da obra contratada,



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE
DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DAJ

inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — Na hipótese de ocorrerem atrasos na execução das obras, os mesmos deverão ser justificados pela CONTRATADA nos relatórios mensais elaborados para análise da CONTRATANTE, que, a seu exclusivo critério, acatará, ou não, as justificativas de atraso verificadas no cronograma físico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — A CONTRATADA é obrigada a adquirir e manter permanentemente na obra um Livro de Ocorrências, no qual o engenheiro fiscal da CONTRATANTE e/ou o engenheiro responsável da CONTRATADA anotarão toda e qualquer alteração ou ocorrência relativa à execução da obra, não sendo tomadas em consideração quaisquer reclamações ali não registradas.

PARÁGRAFO ÚNICO — Todas as anotações apostas no livro de que trata a cláusula supra deverão ter a ciência da outra parte CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro do Município do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Recife, XX de XXXX de 2026.

LUIS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA
Diretor-Presidente da **AUTARQUIA** DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE

AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Diretora Administrativo Financeiro da **AUTARQUIA** DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE -
URB RECIFE

JOÃO BATISTA CAVALCANTI NETO
Diretor de Engenharia e Obras da **AUTARQUIA** DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE -
URB RECIFE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1.

2